



DECRETO Nº 071/2018

Aprova o loteamento denominado “**PARQUE LAURA GOMES**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 4318/2015, por “**E. A . DE CASTRO GOMES INCORPORADORA E LOTEADORA - ME**”, com sede na Rua Francisco Pontes nº.2518, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.849.699/0001-39, solicitando aprovação do loteamento denominado “**PARQUE LAURA GOMES**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.58.653, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº.58.653, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº.24/P-2/C, da subdivisão do lote nº. 24/P-2, da subdivisão do lote nº. 24-P, este da subdivisão do lote nº. 24, da Gleba nº 12 - Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 24.045,50 m², no qual será implantado o referido loteamento; encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama – Pr., instituída pela Lei Municipal nº 130/2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU – PR, sob nº A42426-9, bem como juntada cópia da RRT nº . 4912824;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

III – Licença Prévia nº.129174, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Orçamentos informando os valores correspondentes a rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de água potável, rede de esgoto sanitário, arborização, pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, sinalização viária horizontal e vertical;

V – Certidão Negativa de Débito nº. 7938/2018, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - **CONSIDERANDO** ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa **“E. A. DE CASTRO GOMES INCORPORADORA E LOTEADORA - ME”** assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado em lei;

VII - **CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando portando, a sua aprovação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado **“PARQUE LAURA GOMES”**, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. 24/P-2/C, da subdivisão do lote nº. 24/P-2, da subdivisão do lote nº. 24-P, este da subdivisão do lote nº. 24, da Gleba nº 12 - Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 24.045,50 m², contendo 03 (três) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 03 (três) quadras, divididas em 24 (vinte quatro) datas que perfazem a área total de 13.778,00 m² (treze mil setecentos e setenta e oito metros quadrados);

II – Rua Projetada **“A”**, Rua Projetada **“B”**, Rua Projetada **“C”**, com área total de 7.091,15 m² (sete mil e noventa e um vírgula quinze metros quadrados);

III – Área do D.E.R.(Faixa de Alargamento Rodovia PR 489), com 1.848,75 m² (hum mil oitocentos e quarenta e oito vírgula setenta e cinco metros

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



quadrados);

IV – Equipamento Comunitário, com área de 1.327,60 m² (hum mil trezentos e vinte sete vírgula sessenta metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 127/04, alterado pela Lei Complementar n.º 140/05 esta alterada pela Lei Complementar n.º 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, com área total de 7.091,15 m² (sete mil e noventa e um virgula quinze metros quadrados);

II – Equipamento Comunitário, com área de 1.327,60 m² (hum mil trezentos e vinte sete virgula sessenta metros quadrados).

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos “I” e “II”, deste artigo.

§ 2º. A área constante do inciso “II”, deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

§ 3º. Em garantia da execução das obras de infra-estrutura de rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de água potável, rede de esgoto sanitário, arborização, pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, sinalização viária horizontal e vertical, a empresa loteadora cauciona ao município de Umuarama-PR, com garantia hipotecária o imóvel abaixo mencionado:

a) Pavimentação Asfáltica

Datas n.ºs. 10, 11, 12 da quadra n.º 02.

b) Rede de Galeria de águas Pluviais

Data n.º 01 e 02 da quadra n.º 03.

c) Rede de Água Potável, Rede de Esgoto Sanitário, Arborização e Sinalização Viária

Data n.º 03 da quadra n.º 03.

d) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Datas n.ºs. 04 da quadra n.º 03.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 3º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 4º. Conforme art. 29, § 1º da Lei Complementar nº.127/2004, o loteador tem um prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, para executar dentro das normas exigidas os serviços e obras de infra estrutura.

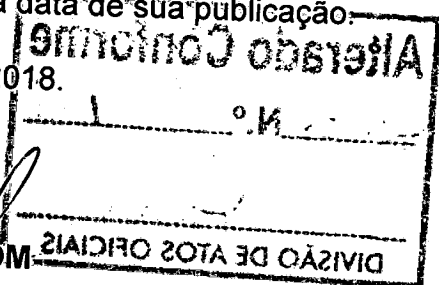
Art. 5º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.


Art. 6º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.


Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 3 de abril de 2018.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal




VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração


ENG.º ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano



MUNICÍPIO DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2018
DE 05 DE ABRIL DE 2018
DO GOVERNADOR MUNICIPAL

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO PRECATORIO

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO PRECATORIO
CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO PRECATORIO
CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO PRECATORIO

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS
CONSTITUI O COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO PRECATORIO
CONSTITUI O COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO PRECATORIO

180 dias

Alterado Conforme
Decreto N.º 19.119
Imix
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 05 / Abril / 2018
DE Nº 11.231
UMUARAMA, 05 / 04 / 2018
Imix
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

ASSINADO POR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO